RELATÓRIO DE VISTORIA 118/2022/PE

Razão Social: **HOSPITAL MUNICIPAL DE JAQUEIRA MARIA HELENA SILVA DE ANDRADE**
Nome Fantasia: **HOSPITAL MUNICIPAL DE JAQUEIRA MARIA HELENA SILVA DE ANDRADE**
Endereço: ALTO DA BOA VISTA, SN
Bairro: CENTRO
Cidade: Jaqueira - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: JOAO EMILIO PEREIRA DE CARVALHO - CRM-PE: 17926
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 07/04/2022 - 10:40 a 12:05
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Maria do Rosário da Silva Rocha
Cargo(s): diretora administrativa

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux, para constatar se as irregularidades apontadas em fiscalização anterior (relatório 400/2021 de 18.11.2021) foram sanadas.

Já foi dada a entrada no registro da unidade no Cremepe (protocolo: 17.974/2021).

Ao analisar este relatório, é importante considerar:
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim (em processo de implantação com médico integrante)

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
5.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
5.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
5.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

6.1. Número total de médicos horizontais: 0
6.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
6.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: (em processo de obtenção protocolo CREMEPE: 17.974/2021)

8. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

8.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
8.2. Pressão arterial: Sim
8.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
8.4. Temperatura: Sim

8.5. Glicemia capilar: Sim
8.6. Oximetria de pulso: Sim
8.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
8.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
8.9. 2 cadeiras: Sim
8.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
8.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
8.12. Sabonete líquido: Sim
8.13. Toalha de papel: Sim
8.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

9. CARACTERÍSTICAS GERAIS

9.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
9.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
9.3. Outros: Sim (Protocolo do Ministério da Saúde)
9.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
9.5. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
9.6. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

10.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
10.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
10.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

11. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

11.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
11.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
11.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
11.4. Consultório médico: Sim
11.5. Quantos: 1

12. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

12.1. Esfigmomanômetro: Sim
12.2. Estetoscópio clínico: Sim
12.3. Termômetro clínico: Sim
12.4. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
12.5. Sabonete líquido: Sim
12.6. Toalha de papel: Sim
12.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

12.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
12.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
12.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
12.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
12.12. Álcool gel: Sim
12.13. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
12.14. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

13. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

13.1. 2 macas (leitos): Sim
13.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
13.3. Sabonete líquido: Sim
13.4. Toalha de papel: Sim
13.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

13.6. Aspirador de secreções: Sim
13.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
13.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
13.9. Desfibrilador com monitor: Sim
13.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
13.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
13.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

13.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
13.14. Água destilada: Sim
13.15. Aminofilina: Sim

13.16. Amiodarona: Sim
13.17. Atropina: Sim
13.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
13.19. Cloreto de potássio: Sim
13.20. Cloreto de sódio: Sim
13.21. Deslanosídeo: Sim
13.22. Dexametasona: Sim
13.23. Diazepam: Sim
13.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
13.25. Dipirona: Sim
13.26. Dobutamina: Sim
13.27. Dopamina: Sim
13.28. Escopolamina (hioscina): Sim
13.29. Fenitoína: Sim
13.30. Fenobarbital: Sim
13.31. Furosemida: Sim
13.32. Glicose: Sim
13.33. Haloperidol: Sim
13.34. Hidrocortisona: Sim
13.35. Insulina: Sim
13.36. Isossorbida: Sim
13.37. Lidocaína: Sim
13.38. Meperidina: Sim
13.39. Midazolan: Sim
13.40. Ringer Lactato: Sim
13.41. Soro Glico-Fisiologico: Sim
13.42. Solução Glicosada: Sim
13.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
13.44. Oxímetro de pulso: Sim
13.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
13.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
13.47. Sondas para aspiração: Sim

14. ÁREA DIAGNÓSTICA

14.1. Sala de raios-x: Sim
14.2. Funcionamento 24 horas: Sim
14.3. Laboratório de análises clínicas: Sim
14.4. Funcionamento 24 horas: Sim

15. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

15.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
15.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
15.3. Óculos de proteção individual: Sim
15.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
15.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
15.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
15.7. Pia ou lavabo: Sim
15.8. Toalhas de papel: Sim
15.9. Sabonete líquido: Sim
15.10. Álcool gel: Sim
15.11. Realiza curativos: Sim
15.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
15.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
15.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
15.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
15.16. Material para anestesia local: Sim
15.17. Foco cirúrgico: Sim

16. SALA DE MEDICAÇÃO

16.1. Armário vitrine: Sim
16.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
16.3. Cadeiras: Sim
16.4. Cesto de lixo: Sim
16.5. Mesa tipo escritório: Sim
16.6. Mesa auxiliar: Sim
16.7. Suporte para fluido endovenoso: Sim
16.8. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
16.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
16.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
16.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

17. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

17.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

17.2. Dipirona: Sim
17.3. Paracetamol: Sim
17.4. Morfina: Sim
17.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

17.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

17.7. Diazepan: Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

17.8. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

17.9. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

17.10. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

17.11. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

17.12. Amiodarona (Ancoron): Sim
17.13. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

17.14. Ampicilina: Sim
17.15. Cefalotina: Sim
17.16. Ceftriaxona: Sim
17.17. Ciprofloxacino: Sim
17.18. Clindamicina: Sim
17.19. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

17.20. Heparina: Sim
17.21. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

17.22. Fenobarbital: Sim
17.23. Fenitoína (Hidantal): Sim
17.24. Carbamazepina: Sim
17.25. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

17.26. Bromoprida: Sim
17.27. Metoclopramida: Sim
17.28. Ondansetrona: Sim
17.29. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

17.30. Atropina: Sim
17.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

17.32. Captopril: Sim
17.33. Enalapril: Sim
17.34. Hidralazina: Sim
17.35. Nifedipina: Sim
17.36. Nitroprussiato de sódio: Sim
17.37. Propranolol: Sim
17.38. Atenolol: Sim
17.39. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

17.40. Cetoprofeno: Sim
17.41. Diclofenaco de sódio: Sim
17.42. Tenoxican: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

17.43. Álcool 70%: Sim
17.44. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

17.45. Aminofilina: Sim
17.46. Salbutamol: Sim
17.47. Fenoterol (Berotec): Sim
17.48. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

17.49. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
17.50. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

17.51. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

17.52. Dexametasona: Sim
17.53. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

17.54. Espironolactona (Aldactone): Sim
17.55. Furosemida: Sim
17.56. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

17.57. Clister glicerinado: Sim
17.58. Fleet enema: Sim
17.59. Óleo mineral: Sim
17.60. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

17.61. Adrenalina: Sim
17.62. Dopamina: Sim
17.63. Dobutamina: Sim

17.64. Etilefrina (Efortil): Sim
17.65. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

17.66. Insulina NPH: Sim
17.67. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

17.68. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

17.69. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

17.70. Água destilada: Sim
17.71. Cloreto de potássio: Sim
17.72. Cloreto de sódio: Sim
17.73. Glicose hipertônica: Sim
17.74. Glicose isotônica: Sim
17.75. Gluconato de cálcio: Sim
17.76. Ringer lactato: Sim
17.77. Solução fisiológica 0,9%: Sim
17.78. Solução glicosada 5%: Sim
17.79. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

17.80. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

17.81. Tiamina (vitamina B1): Sim

18. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
32496	VÍTOR PEREIRA XAVIER GRANGEIRO	Regular	terças

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
17926	JOAO EMILIO PEREIRA DE CARVALHO	Regular	quartas e domingos
31852	ANDERSON HENRIQUE ARAQUAM DA SILVA ALMEIDA	Regular	quintas e sextas (temporariamente, até conseguir outro profissional para este dia)
25620	LUIS DARIO PAULINO GARCIA	Regular	sábados

19. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Oferece atendimento de urgência 24h com um médico plantonista, internações apenas em clínica e ambulatório do homem e da mulher.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia, só faz parto se gestante chegar em período expulsivo.

Ambulatório oferecido nas seguintes especialidades: psiquiatria, cardiologia, urologia, pediatria, ginecologia.

Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Não possui evolucionistas, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Atenção à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Escalas médicas e de enfermagem completas.

O único médico é o responsável pelos atendimentos de urgências, evoluções e intercorrências dos pacientes internados, sala vermelha e transferências de pacientes graves.

Informa que a rendição agora é médico a médico.

Média de 60 atendimentos nas 24h, informa que a demanda reduziu nos últimos três meses.

O médico Diego Cartaxo (CRM-PB: 14.828) plantonista da segunda não possui visto provisório, nem inscrição secundária em Pernambuco. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM n° 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias; bem como a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art . 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

Já foram normalizados os estoques de nitroprussiato de sódio, digoxina e naloxona.

Os médicos são contratados via empresa (IDH).

Os leitos estão assim distribuídos:
- Clínica médica feminina: 16
- Clínica médica masculina: 16

Não possui leito de internamento para covid-19.

Com a diminuição dos casos, foi desativada a área covid, hoje o fluxo é único para casos respiratórios e gerais, no entanto ainda há uma sala de isolamento, caso chegue paciente com suspeita de covid-19.

CCIH em processo de implantação, composta por um médico e dois enfermeiros.

Conta com laboratório (terceirizado pelo Labclinic) e RX 24h.

Em falta os seguintes tubos traqueais 3,0 e 3,5 (já solicitado aguarda chegar). Especial atenção deve ser

dada à PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

20. RECOMENDAÇÕES

20.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21. IRREGULARIDADES

21.1. COMISSÕES

21.1.1. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.1.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

21.2. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

21.2.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.3. RECURSOS HUMANOS

21.3.1. Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

21.3.2. Não possui evolucionistas, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução

CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

21.3.3. Médico de outro estado da federação exercendo a medicina sem visto provisório ou inscrição no Cremepe: RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM n° 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias. LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art . 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

21.4. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

21.4.1. Não possui tubo traqueal números 3,0 e 3,5: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação à fiscalização anterior várias irregularidades foram sanadas: os estoques de nitroprussiato de sódio, digoxina e naloxona foram normalizados, já está em processo de obtenção do alvará do corpo

de bombeiros, já foi dada a entrada na inscrição da unidade de saúde no Cremepe (protocolo: 17.974/2021), foi informado que agora a rendição de plantão é médico a médico.

Não foram sanadas as irregularidades quanto à contratação de um médico exclusivo para evolução dos pacientes internados, porém foi informado que o diretor técnico está tentando, junto à secretaria municipal de saúde uma solução.

Importante que seja regularizada, junto ao Cremepe, a situação do médico sem visto provisório ou inscrição secundária.

Foram solicitados:
- Alvará do corpo de bombeiro

Jaqueira - PE, 07 de abril de 2022.

POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553

Assinado de forma digital por POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553
Dados: 2022.04.12 11:55:13 -03'00'

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

23. ANEXOS

23.1. Hospital Municipal de Jaqueira

23.2. Classificação de risco

23.3. Consultório médico

23.4. Sala de medicação

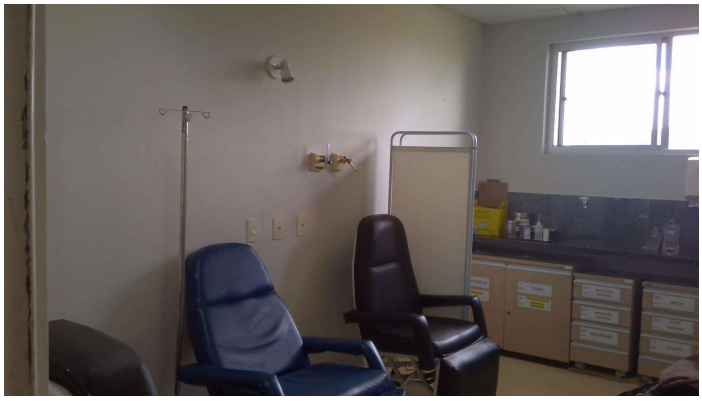

23.5. Sala de medicação

23.6. Farmácia satélite da emergência

23.7. Sala de observação

23.8. Sala vermelha

23.9. Sala de parto